



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Modifica disposições da Lei Municipal nº 891, de 05 de Dezembro de 2017 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 891, de 05 de Dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Será cobrado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público da hora máquina utilizada para a prestação dos seguintes serviços:

- I - abertura de açudes para fornecimento de água e piscicultura.
- II - abertura de estradas no meio rural;
- III - preparo de escavos e terraplanagem para construção de moradias nas zonas urbanas e rurais;
- IV - demolição de próprios nas zonas urbanas;
- V - abertura e limpeza de pedreiras;
- VI - fornecimento de aterros para fins de construções e ajardinamentos nas zonas urbanas e rurais;
- VII - Qualquer serviço não descrito nesta Lei.

Parágrafo Único – Quando os serviços descritos neste artigo forem executados com escavadeira hidráulica, o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento) do preço público da hora máquina utilizada.”NR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 19 de Junho de 2018.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração